

BOLETIM OFICIAL

OUT. 2023



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 10 | 2023



Índice

Apresentação

AVISOS

Aviso n.º 6/2023

INFORMAÇÕES

Comunicado do Banco de Portugal sobre a reserva contracíclica de fundos próprios – 4.º trimestre de 2023

Press Release on the countercyclical capital buffer – 4th quarter of 2023

Aviso n.º 19451/2023

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 30/06/2023 (Atualização)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas - SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende deverem ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





AVISOS



Índice

Texto do Aviso

Texto do Aviso

Com a publicação da Lei n.º 78/2021, de 24 de novembro, instituiu-se um novo Regime de Prevenção e Combate à Atividade Financeira Não Autorizada e Proteção dos Consumidores, assente, entre outras linhas de ação, no reforço ao controlo pelas entidades que divulgam, transmitem ou difundem publicidade relativa à comercialização de quaisquer produtos, bens ou prestação de serviços financeiros, no bloqueio de sítios eletrónicos e remoção de conteúdos ilícitos e no estabelecimento de um dever de reporte ao Banco de Portugal da intervenção por advogados, notários e solicitadores em determinados atos jurídicos.

O n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 78/2021, de 24 de novembro, atribuiu ao Banco de Portugal o dever de regulamentar o modo como o registo, o reporte e a periodicidade da informação deve ocorrer por parte de notários, solicitadores e advogados.

Como decorre do aludido diploma, a obrigação de reporte pelos notários, solicitadores e advogados incide sobre os contratos de mútuo, declarações de assunção ou confissão de dívida, contratos de locação financeira, contratos de locação financeira restitutiva, contratos de compra e venda de imóveis associados a contrato de arrendamento ao vendedor ou de transmissão da propriedade ao primitivo alienante e contratos de compra e venda de bens imóveis ou de bens móveis sujeitos a registo que não envolvam a concessão de mútuo por entidades habilitadas a desenvolver a atividade creditícia, sempre que o comprador já tenha sido vendedor do mesmo bem ou esteja previsto o arrendamento ou usufruto do bem imóvel ou o usufruto do bem móvel pelo vendedor ou esteja prevista a opção de recompra do bem pelo vendedor.

Para cabal cumprimento desta obrigação de reporte, e de acordo com o estatuído no n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 78/2021, de 24 de novembro, cabe ao Banco de Portugal organizar e gerir uma base de dados onde regista os dados comunicados, estando estes, nos termos previstos no n.º 10 do referido artigo, cobertos pelo dever de segredo, sem prejuízo do exercício das competências contraordenacionais cometidas ao Banco de Portugal e das exceções previstas na lei, nomeadamente, para efeitos de comunicação a qualquer autoridade judiciária no âmbito de processo penal.

Do reporte comunicado eletronicamente ao Banco de Portugal deve constar a identificação dos outorgantes, a qualidade em que os mesmos intervêm, a natureza jurídica do ato jurídico praticado, a data, o local da prática do ato e o seu valor pecuniário.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e pelo disposto no n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 78/2021, de 24 de novembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Aviso regula o modo como o registo, o reporte e a periodicidade da informação deve ocorrer por parte dos notários, solicitadores, advogados e advogados-estagiários que, em virtude do disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Lei n.º 78/2021, de 24 de novembro, comunicam eletronicamente ao Banco de Portugal a informação sobre as escrituras públicas, documentos particulares autenticados ou documentos com assinatura por si reconhecida em que intervenham e que se reconduzam aos atos jurídicos referidos nas alíneas do n.º 1 do artigo 4.º da referida Lei, no que respeita:

- a. Aos elementos a reportar;
- b. À forma de comunicação da informação a reportar;
- c. À periodicidade da comunicação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

São destinatários do presente Aviso os notários, solicitadores, advogados e advogados-estagiários que intervenham em escrituras públicas, documentos particulares autenticados ou documentos com assinatura por si reconhecida e que se reconduzam aos atos jurídicos referidos nas alíneas do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 78/2021, de 24 de novembro, com exceção daqueles em que atuem por conta de entidades autorizadas pelos supervisores financeiros.

Artigo 3.º

Elementos a reportar

1. O reporte da informação referente aos atos jurídicos previstos no artigo anterior inclui os seguintes elementos:
 - a. A identificação do reportante, composta pelo nome completo, número de identificação fiscal e número de identificação profissional;
 - b. A identificação dos outorgantes, composta pelo nome completo e número de identificação fiscal;
 - c. A qualidade em que os outorgantes intervêm;
 - d. A natureza jurídica do ato jurídico praticado, de acordo com a enumeração prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 78/2021, de 24 de novembro;
 - e. A data e local da prática do ato;
 - f. O valor pecuniário do ato.
2. A título facultativo, o Banco de Portugal disponibilizará a possibilidade de reporte da:
 - a. Taxa de juro fixada;
 - b. Data-limite para o exercício da opção de recompra do imóvel, sempre que a mesma se verifique.

3. A informação mencionada nos números anteriores deve ser reportada em língua portuguesa.

Artigo 4.º

Forma de comunicação

1. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Lei n.º 78/2021, de 24 de novembro, os notários, solicitadores, advogados e advogados-estagiários comunicam o reporte com a informação prevista no n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 78/2021, de 24 de novembro, através de uma plataforma disponibilizada para o efeito pelo Banco de Portugal.
2. A comunicação prevista no número anterior é realizada pelos notários, solicitadores, advogados e advogados-estagiários na plataforma referida no número anterior, através de autenticação via número de identificação fiscal ou cartão de cidadão e subsequente preenchimento de formulário digital disponibilizado.

Artigo 5.º

Prazo de reporte

Os notários, solicitadores, advogados e advogados-estagiários procedem à comunicação referida no artigo 4.º até 30 (trinta) dias após a prática do ato jurídico sujeito a reporte.

Artigo 6.º

Responsabilidade pela informação comunicada

A completude, atualidade, tempestividade e exatidão da informação comunicada ao Banco de Portugal é da exclusiva responsabilidade dos notários, solicitadores, advogados e advogados-estagiários.

Artigo 7.º

Período de conservação da informação reportada

A informação comunicada ao abrigo do presente Aviso é arquivada por um período de sete anos após a sua receção pelo Banco de Portugal.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

5 de setembro de 2023. - O Governador, *Mário Centeno*.





INFORMAÇÕES



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Comunicado do Banco de Portugal sobre a reserva contracíclica de fundos próprios – 4.º trimestre de 2023

A percentagem de reserva contracíclica de fundos próprios a vigorar a partir de 1 de outubro de 2023 manter-se-á em 0% do montante total das posições em risco.

A decisão foi tomada por deliberação do Conselho de Administração de 12 de setembro de 2023, tendo sido consultado o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros.

A percentagem de reserva contracíclica de fundos próprios aplica-se a todas as posições em risco de crédito, cuja contraparte seja o setor privado não financeiro nacional, de instituições de crédito e de empresas de investimento sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou do Banco Central Europeu (Mecanismo Único de Supervisão), e é revista trimestralmente.

A decisão sobre a percentagem de reserva contracíclica de fundos próprios é publicada no [site do Banco de Portugal](#), em conjunto com a análise e os indicadores subjacentes e o documento metodológico. Está também disponível no *site* informação sobre as percentagens de reserva contracíclica aplicáveis a exposições a Estados-Membros da União Europeia/Espaço Económico Europeu.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSYSTEM

Press Release on the countercyclical capital buffer – 4th quarter of 2023

The countercyclical buffer rate to be applied as of 1 October 2023 will remain at 0% of the total risk exposure amount.

This decision was made by deliberation of the Board of Directors on 12 September 2023, and following consultation of the National Council of Financial Supervisors.

The countercyclical buffer rate applies to all credit risk exposures where the counterparty is the domestic private non-financial sector of credit institutions and investment firms in Portugal subject to the supervision of the Banco de Portugal or the European Central Bank (Single Supervisory Mechanism) and is reviewed on a quarterly basis.

The decision regarding the countercyclical buffer rate is published on the [Banco de Portugal's website](#), jointly with the underlying analysis and indicators and the methodological document. The website also contains information on the countercyclical buffer rates applicable to exposures to European Union/European Economic Area Member States.



O Banco de Portugal informa que, no dia 18 de outubro de 2023, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de 5 euros, designada «Mobiliário Indo-Português», integrada na série «Portugal e o Oriente». As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 117/2023, publicada no Diário da República, 1.ª série - n.º 90, de 10 de maio.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito, das Tesourarias do Banco de Portugal e das lojas da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

2 de outubro de 2023. - O Vice-Governador, *Luís Máximo dos Santos*. - A Administradora, *Helena Maria de Almeida Martins Adegas*.

Ministério das Finanças

Portaria nº 281/2023 de 13 de setembro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2023-09-13

P.7-18, Nº 178

INDÚSTRIA ALIMENTAR ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; INFLAÇÃO ; CONTRIBUIÇÕES ; MODELO ; ENERGIA ; IMPRESSOS ; DOCUMENTO ELETRÓNICO ; DISTRIBUIÇÃO

Aprova os modelos de declaração das contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar e respetivas instruções de preenchimento. A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal nº 6/2023 de 5 set 2023

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2023-09-20

P.211-213, PARTE E, Nº 183

CONTRATO ; NOTARIADO ; REPORTE ; SISTEMA FINANCEIRO ; ARRENDAMENTO ; ATO JURÍDICO ; VENDA ; PREVENÇÃO CRIMINAL ; COMUNICAÇÃO ; CONFISSÃO ; DÍVIDA ; LOCAÇÃO FINANCEIRA ; COMPRA ; PROPRIEDADE ; BENS IMÓVEIS ; RECOMPRA ; TRANSMISSÃO DE DADOS ; ADVOGADO ; USUFRUTO ; CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS ; BASE DE DADOS ; MÚTUO

Estabelece o regime de comunicação de atos jurídicos por parte de notários, advogados e solicitadores, no âmbito das obrigações de reporte estabelecidas pelo n.º 5 do artigo 4.º da Lei n.º 78/2021, de 24 de novembro. O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Ministério da Economia e do Mar ; Ministério dos Negócios Estrangeiros. Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho nº 9649/2023 de 5 set 2023

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2023-09-20

P.44-45, PARTE C, Nº 183

SECTOR INDUSTRIAL ; CONTRATO ; INDÚSTRIA DA PASTA E DO PAPEL ; INCENTIVO FISCAL ; INTERNACIONALIZAÇÃO ; BENEFÍCIO FISCAL ; INVESTIMENTO

Aprova, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do art.º 6 do Decreto-Lei nº 191/2014, de 31-12, as minutas de aditamento ao contrato de concessão de incentivos financeiros e ao contrato de investimento a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., e as sociedades Sonae Arauco, S.A., e Sonae Arauco Portugal, S.A.

Ministério da Economia e do Mar ; Ministério dos Negócios Estrangeiros. Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho nº 9740/2023 de 6 set 2023

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2023-09-21

P.41-42, PARTE C, Nº 184

INCENTIVO FINANCEIRO ; BENEFÍCIO FISCAL ; CONTRATO ; INDÚSTRIA AERONÁUTICA ; SECTOR INDUSTRIAL ; INVESTIMENTO ; INTERNACIONALIZAÇÃO

Aprova, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do art.º 6 do Decreto-Lei nº 191/2014, de 31-12, as minutas de Aditamento ao Contrato de Investimento, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., a Sociedade Promotora ANN ÉVORA Estruturas em Compósitos, S.A., a Sociedade Promotora ANN ÉVORA Estruturas Metálicas, S.A., a Embraer, S.A., a Embraer Portugal, S.A., a AERNNOVA AEROSPACE CORPORATION, S.A., e a AERNNOVA AEROSPACE, S.A.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2023/C 313/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2023-09-04
P.3, A.66, Nº 313

OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; TAXA DE JURO ; TAXA DE CÂMBIO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de setembro de 2023: 4,25 %. Taxas de câmbio do euro.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2023/1718 da Comissão de 8 set 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2023-09-11
P.4-8, A.66, Nº 223

EMPRESA DE INVESTIMENTO ; UNIÃO EUROPEIA ; REGULAMENTAÇÃO ; TRATAMENTO DE DADOS ; EBA -
Autoridade Bancária Europeia ; ESTADO MEMBRO ; RISCO CAMBIAL ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; DIVISAS ;
FUNDOS PRÓPRIOS ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; ASPETO TÉCNICO

Regulamento que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2015/2197 da Comissão no que se refere às divisas estreitamente correlacionadas em conformidade com o Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento (UE) 2023/1803 da Comissão de 13 ago 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-09-26

P.1-992, A.66, Nº 237

NORMALIZAÇÃO ; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; UNIÃO EUROPEIA ; CONTABILIDADE ; ESTADO MEMBRO

Regulamento que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Executiva do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2023/2068 do Banco Central Europeu de 12 set 2023 (BCE/2023/23)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-09-27

P.147-148, A.66, Nº 238

ÁUSTRIA ; EURO ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; EMISSÃO DE MOEDA ; MOEDA METÁLICA ; ZONA EURO

Decisão que altera a Decisão (UE) 2022/2278 relativa à aprovação do volume de emissão de moeda metálica em 2023 (BCE/2022/40). A presente decisão produz efeitos na data em que for notificada aos seus destinatários. Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros cuja moeda é o euro.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2023/2083 da Comissão de 26 set 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-09-29

P.21-63, A.66, Nº 241

EXPOSIÇÃO ; SISTEMA FINANCEIRO ; ASPETO TÉCNICO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; INCUMPRIMENTO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; RISCOS DE CRÉDITO ; MODELO ; RISCO SISTÉMICO ; REGULAMENTAÇÃO ; UNIÃO EUROPEIA ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; GESTOR ; ESTADO MEMBRO ; DÍVIDA ; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO ; SISTEMA BANCÁRIO

Regulamento que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do art.º 16, nº 1, da Diretiva (UE) 2021/2167 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos a utilizar pelas instituições de crédito na prestação aos compradores de informações sobre as suas exposições ao risco de crédito da carteira bancária. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2023 (Atualização)

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2023”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de setembro de 2023.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8007 **AKTIA BANK PLC**

ARKADIANKATU 4-6 A

00100

HELSINKI

FINLÂNDIA

8006 **SPARKASSE BANK MALTA PUBLIC LIMITED COMPANY**

101 TOWNSQUARE, IX-XATT TA'QUI-SI-SANA

SLM3112

SLIEMA

MALTA

8013 **STELLANTIS FINANCIAL SERVICES**

68 AVENUE GABRIEL PÉRI

92230

GENNEVILLIERS

FRANÇA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8011 **YABANDPAY B.V.**

LAAN VAN VREDENOORD 33

2289 DA

RIJSWIJK

HOLANDA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8012 **TIPALDI B.V.**

GROTE BICKERSSTRAAT 74-78

1013 KS

AMSTERDAM

HOLANDA

PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE CONTAS COM SEDE NA U.E.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

(Atualização)

1508 AIS GATEWAY SPÓLKA Z OGRANICZONA ODPOWIEDZIALNOSCIA

UL. RONDO IGNACEGO DASZYNSKIEGO 1

00-843

WARSZAWA

POLÓNIA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Alterações de registos

Código

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

5360 CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VILA FRANCA DE XIRA E
ARRUDA DOS VINHOS, CRL

LARGO MARQUÊS DE POMBAL, 1/2

2600-222

VILA FRANCA DE XIRA

PORTUGAL

5470 CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO RIBATEJO SUL, CRL

RUA DIREITA, N.º 99

2080-329

BENFICA DO RIBATEJO

PORTUGAL

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

780 CA AUTO BANK S.P.A - SUCURSAL EM PORTUGAL

RUA JOSÉ FONSECA CARVALHO, LOTE 9

2685-869

PRIOR VELHO

PORTUGAL

3574 YOUNITED S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL

AVENIDA DUQUE DE LOULÉ, 12

1050-093

LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9898 EQUALS MONEY EUROPE SA

SUITE 52, FLOOR 4, AVENUE LOUISE 54

1050

BRUSSELS

BÉLGICA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

5781 **MONEX EUROPE S.A.**

35, AVENUE MONTEREY

L-2163

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8058 **ANDARIA FINANCIAL SERVICES LTD**

PHOENIX BUSINESS CENTRE, OLD RAILWAY TRACK, SANTA VENERA

SVR 9022

SANTA VENERA

MALTA

7991 **UAB HOKODO**

GYNEJU G. 4-333

01109

VILNIUS

LITUÂNIA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Cancelamento de registos

Código

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

5060 CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ARRUDA DOS VINHOS, CRL

RUA IRENE LISBOA, 3 - R/C

2630 - 246 ARRUDA DOS VINHOS

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5546 AXXA FINTECH SOLUTIONS, UAB

MESINIU G. 5

01135 VILNIUS

LITUÂNIA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8046 UAB PAYWHO

A. GOSTAUTO G. 8-108

LT-01108 VILNIUS

LITUÂNIA

